Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 25/03/2014
à 04/04/2014
Jari-RS

LEI Nº 1969 DE 25 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE AUXÍLIOS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO RINCÃO DO SANTANA.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Produtores Rurais do Rincão do Santana, inscrita no CNPJ sob n.º 19.688.687/0001-28, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009, na importância total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que servirá para a reforma e ampliação da Sede da Associação dos Agricultores do Rincão do Santana, cuja contraprestação virá por meio da oferta da mão-de-obra dos associados, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A convenente deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.º 1315, de 23 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 25 dias do mês de março de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2052/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Produtores Rurais do Rincão do Santana, inscrita no CNPJ sob n.º 19.688.687/0001-28, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009, na importância total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que servirá para a reforma e ampliação da Sede da Associação dos Agricultores do Rincão do Santana, cuja contraprestação virá por meio da oferta da mão-de-obra dos associados, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

As associações de produtores rurais são entidades constituídas pela união de produtores rurais com o objetivo de integrar esforços e ações dos agricultores e seus familiares em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade a qual pertence.

Desta maneira, a reforma e ampliação da sede da Associação dos Produtores do Rincão do Santana vêm para auxiliar o processo produtivo municipal, gerando melhores condições para que o trabalhador do campo possa gerar riqueza, amparado no associativismo, contribuindo, assim, com a economia do Município.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolivio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n, portador do CPF n.º 415.738.380-04 e CI n.º 9025999369, doravante denominado CONVENENTE e, de outro lado a Associação de Produtores Rurais do Rincão do Santana, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.688.687/0001-28, com sede na localidade do Rincão do Santana, interior do Município de Jari/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ander Silveira Soares, brasileiro, agricultor, Cédula de Identidade nº 8100094336 - SJS/RS e CPF n.º 009.916.400-04, residente e domiciliado na localidade do Rincão do Santana, interior do Município de Jari/RS, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto auxiliar o CONVENIADO, através de repasse de verba no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para custear ampliação e reforma do prédio da Sede da Associação, conforme Plano de Trabalho em Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A título de contrapartida a convenente entrará com a mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

A CONVENENTE repassará o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme o plano de trabalho, oriundo de dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente em conta bancária específica para este convênio, sendo que os recursos recebidos do Município deverão ser aplicados, devendo ficar rendendo juros e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONVENIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a aplicação do recurso disponibilizado pela CONVENENTE em conformidade com este Termo de Convênio, restando ainda a CONVENIADA como única responsável pela execução das obras de reforma e ampliação de sua Sede, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE com o adimplemento de verbas decorrentes de obrigações sociais, trabalhistas ou quaisquer outras que

Ander

decorram deste ato, como, por exemplo, aquelas ligadas ao pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Convenente prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do recurso inclusive dos rendimentos, conforme este Termo de Convênio e Lei Municipal nº 1315, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome da CONVENIADA.

§ 2º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, a CONVENIADA será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, anterior a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de novo auxílio à CONVENIADA pelo prazo correspondente pela não regularização da situação pendente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, 25 de março de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
MUNICÍPIO DE JARI

Ander Silveira Soares

ANDER SILVEIRA SOARES
PRESIDENTE
Associação de Produtores Rurais do Rincão do Santana

Testemunhas: _____ _____